

LEI 5019, DE 02 DE MAIO DE 2025

Permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal no Município de Juazeiro do Norte/CE e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

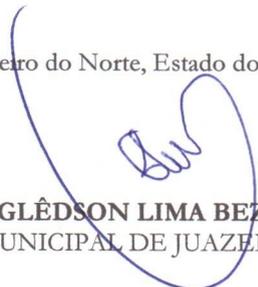
Art. 1º É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando:

- I - alimentos para consumo próprio;
- II - utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 2º Considerada discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do direito estabelecido pela presente Lei, conforme previsto nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), punível de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Junior.

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia - Ewerton Vinicius Santos Duarte – Auricélia Bezerra – José Cleilson Rodrigues Vieira – Pergentina Parente Jardim Catunda.

LEI

DE 21 DE ABRIL DE 2025

Permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal no Município de Juazeiro do Norte/CE e da outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando:

I - alimentos para consumo próprio;

II - utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 2º considerada discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do direito estabelecido pela presente Lei, conforme previsto nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), punível de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital por FELIPE
MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351
Dados: 2025.04.22 12:36:23 -03'00'

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Junior.

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia - Ewerton Vinicius Santos Duarte – Auricélia Bezerra – José Cleilson Rodrigues Vieira – Pergentina Parente Jardim Catunda.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

OF. Nº 1227/2025 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 22 de abril de 2025

**Excelentíssimo Senhor
Gledson Lima Bezerra
Prefeito Municipal Nesta Senhor Prefeito:**

*Recebido
23/04/25
Glauca Melo
pgm*

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis, aprovados nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 10 e 15 do mês e ano em curso:

1. Dispõe sobre o direito ao nome em logradouros públicos do Município de Juazeiro do Norte-ce, a todo servidor público que venha a falecer no estrito cumprimento do dever funcional na forma que indica e adota outras providências.

2. Permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal no Município de Juazeiro do Norte/CE e da outras providências.

3. Dispõe sobre a definição de casos de força maior que autorizam o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nas instituições de ensino da educação básica no Município de Juazeiro Do Norte/CE, em conformidade com a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

4. Dispõe sobre garantir na portaria de matrícula anual, a reserva de vagas nas escolas da rede municipal, a serem destinada às crianças e adolescentes filhos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Atenciosamente,

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital por FELIPE MIKAEL
MONTEIRO:04790177351 VASQUES MONTEIRO:04790177351
Dados: 2025.04.22 12:36:43 -03'00'

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE**